

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Descrição:	FIXAR O PERCENTUAL MÍNIMO DE BOLSAS DO PROGRAMA CEARÁ ATLETA AO INTERIOR DO ESTADO		
Autor:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Usuário assinator:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Data da criação:	30/03/2026 13:24:23	Data da assinatura:	30/03/2026 13:27:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

AUTOR: DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
30/03/2026

Altera a Lei Complementar nº 195, de 06 de maio de 2019, para fixar o percentual mínimo de 50% das bolsas do Programa Ceará Atleta ao interior do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 195, de 06 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º *Omissis.*

§ 1º No mínimo, **50% (cinquenta por cento)** das bolsas-esporte de que trata esta Lei serão destinadas a atletas que residam no interior do Estado do Ceará. Não integram este percentual, as emendas parlamentares.

Art. 2º O § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 195, de 06 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º *Omissis.*

§ 4º Os estudantes de que trata o § 3º deste artigo serão selecionados entre aqueles matriculados em Instituições de Ensino Superior – IES, públicas ou privadas, situadas no Estado do Ceará, que mantenham instrumento de cooperação com o Governo do Estado.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Programa **Ceará Atleta (Bolsa Esporte)** destina-se a pessoas com renda mensal inferior a meio salário mínimo, residentes em áreas com graves indicadores sociais, com idade mínima de 10 anos e máxima de 29 anos. Atualmente, o programa contempla 5.000 bolsas-esportivas no valor de R\$ 200,00, destinadas a atletas e paratletas (Nível I), bem como 600 bolsas no valor de R\$ 400,00 (Nível II), das quais 100 são direcionadas a atletas e paratletas campeões dos Jogos Escolares ou Paralímpicos do Ceará e 400 bolsas no valor de R\$ 600,00 destinadas aos que atendam aos critérios estabelecidos em edital.

Reconhecendo a relevância social do programa como instrumento de inclusão, incentivo ao esporte e promoção da cidadania, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Complementar nº 195, de 06 de maio de 2019, que instituiu o “Ceará Atleta”, estabelecendo o percentual mínimo de 50% das bolsas para atletas residentes no interior do Estado do Ceará.

Tal medida encontra respaldo na própria Constituição do Estado do Ceará, que determina, em seu art. 210, que a Lei Orçamentária Estadual deve observar, para investimentos do setor público estadual no Interior, dotação nunca inferior a cinquenta por cento do valor global consignado para esse fim, excluindo-se dessa classificação os Municípios integrantes da Região Metropolitana de Fortaleza. Considerando que a população estimada da Região Metropolitana de Fortaleza é de aproximadamente 3,9 milhões de habitantes, enquanto o interior do Estado concentra quase 5,3 milhões, revela-se razoável e constitucionalmente coerente o equilíbrio na destinação dos investimentos públicos.

Importante ressaltar que a proposta não acarreta prejuízo aos atletas da Capital e da Região Metropolitana, uma vez que as bolsas eventualmente ociosas e não preenchidas no interior do Estado poderão ser destinadas aos atletas residentes na Região Metropolitana de Fortaleza, garantindo eficiência administrativa e plena utilização dos recursos públicos.

Ademais, o projeto promove ajuste no § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 195/2019, aperfeiçoando sua redação para abranger qualquer Instituição de Ensino Superior – IES, pública ou privada, reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC. A alteração é necessária porque não apenas Universidades oferecem o curso de graduação em Educação Física, mas também Institutos Federais, Centros Universitários, Faculdades e outras instituições regularmente credenciadas.

Diante do exposto, trata-se de medida que prestigia a interiorização das políticas públicas, promove justiça distributiva, fortalece o esporte como instrumento de transformação social e observa fielmente o comando constitucional estadual, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.



DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

DEPUTADO (A)